

A RELEVÂNCIA DA POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ (PMPR) NA SEGURANÇA PÚBLICA DA FRONTEIRA DO ESTADO

**ALAN DIEGO SCHONS
LUIS EDUARDO BEIGER DA LUZ**

Resumo

A elaboração deste trabalho foi motivada pelos recentes eventos que questionaram a legitimidade da legalidade e necessidade de uma Unidade Especializada de Fronteira a nível estadual no Paraná. Diante do questionamento realizado, muitos rumores surgiram internamente no Batalhão de Polícia de Fronteira (BPFロン), motivo pelo qual os autores tiveram a ideia de produzir o presente artigo. O intuito é que este venha a esclarecer alguns elementos, trazendo à luz a pesquisa científica, utilizando-se de referencial teórico e conhecimento prático no tocante aos elementos que compõem a visão, a partir de dentro, da legitimidade e necessidade da referida instituição de Segurança Pública do Estado do Paraná. Diante disso, a pesquisa científica foi realizada com saber teórico e prático, distribuídos na introdução, nas considerações iniciais e conceituais, na elucidação da Unidade Especializada de Fronteira do Estado do Paraná e considerações finais.

Palavras-chave: Unidade Especializada de Fronteira; Segurança Pública; Paraná.

Abstract

The reason for this paper developments were a series of recent events that questioned the Legitimacy And the necessity of such a Specialized Border Patrol State-Level Unit inside Parana State. Due to this questions, a lot of rumors were spread inside the Border Police Battalion (BPFロン), these rumors became the authors purpose about producing this very own paper. The main point is that this paper to be able to clarify some elements, bringing light over the scientific research, that compose the view from inside about the legitimation and the necessity of this Unit inside the Paraná Public Safety System. So, this science research was made using theoretical and practical knowledge, distributed from the Introduction, the Initial Considerations and Concepts, the elucidation about the Parana-State Border Police Specialized Unit, and the Final Considerations.

Keywords: Special Border Unit; Public Safety; Paraná State.

INTRODUÇÃO

Há pouco mais de onze anos, por meio do Decreto-Lei nº 4.905 de 06 de junho de 2012, o Governo do Estado do Paraná deu origem ao Batalhão de Polícia de Fronteira, unidade especializada da Polícia Militar que tem como objetivo fazer frente às redes ilegais articuladas em seu território de jurisdição. Desse modo, o objetivo central da pesquisa é o de analisar a relevância da Polícia Militar do Paraná na coerção aos crimes transfronteiriços e/ou típicos de fronteira.

Neste sentido, questionamos se é legítima a atuação da Polícia Militar do Paraná, por meio de sua Unidade Especializada de Fronteira, frente aos crimes transfronteiriços dentro de seu território jurisdicional?. Espera-se, por meio das apreciações depreendidas, responder ao referido questionamento na primeira parte do trabalho, onde está estruturada uma breve análise acerca das leis que regem as atividades policiais e de fronteira, bem como uma abordagem sobre quais Estados possuem unidades especializadas de fronteira, além da elucidação dos conceitos norteadores de pesquisa, que são essencialmente geográficos.

Na segunda parte do trabalho, foi realizado um breve esclarecimento de como o Batalhão de Polícia de Fronteira está organizado no Estado do Paraná, sua área de atuação e como as subunidades se desdobram no terreno. Na sequência, pretendeu-se complementar o questionamento inicialmente proposto, sobre a relevância da atuação do BPFロン, com a demonstração de alguns resultados em seus 10 anos de atuação.

Feito isso, destacamos alguns pontos que merecem especial atenção, por exemplo, elementos concernentes à identidade e cultura fronteiriça, a descontinuidade de políticas públicas e políticas públicas unidimensionais, além da fragilidade da lei frente às redes ilegais transfronteiriças, tudo isso, mediante a citação de trabalhos já realizados em outros momentos e que visam enriquecer e complementar a presente análise. Outro fator que merece especial atenção se refere à natureza dos crimes cometidos nos diferentes lugares da fronteira.

Para atingir o objetivo proposto, elaboramos uma tipologia de pesquisa de natureza aplicada, com fins descritivos e explicativos e abordagem qualitativa. Os procedimentos adotados foram pesquisa bibliográfica, documental e estudo de campo. É importante destacar que a análise foi desenvolvida a partir de observações internas, de pesquisadores que possuem vivência e dedicam-se à pesquisa científica sobre os temas relacionados à Segurança Pública e Fronteira. Por isso, foi utilizado em todo o processo, além da cientificidade, a observação e o empirismo que trazem à luz as entrelinhas do cotidiano fronteiriço.

CONSIDERAÇÕES INICIAIS E CONCEITUAIS

Ao falar sobre fronteira e segurança pública, necessariamente precisamos compreender um conjunto teórico amplo, haja vista que tratamos de noções de natureza multifacetada. Exemplificando, temos o Estado que possui o monopólio jurídico-administrativo de seu território delimitado e a fronteira, que é tratada como um conceito mais abrangente pela ciência geográfica. Muito embora existam opiniões divergentes no que se refere a qual maneira ou se a fronteira deve ser ou não “gerenciada”, temos que considerar os problemas existentes nestes segmentos como objeto de análise em sua complexidade e suas variáveis. Ao passo que a ótica estatal é a de tentar estabelecer normas e controlar os fluxos⁷, a noção geográfica é a de tentar compreender as dinâmicas a ela inerentes naturalmente, mobilizando para isso, de acordo com Ferrari (2014), conceitos como território, territorialidade, rede, identidade, região, regionalização, faixa e zona de fronteira entre outros.

⁷ Este é exatamente esse um dos pontos em que consiste a crítica da geografia, em que pese o fato de que os mecanismos oficiais passam a atribuir normas a partir do centro, a periferia possui seu próprio modo de viver. Portanto, muitas vezes as normas criadas no centro não são aplicáveis à periferia, é exatamente o que acontece na fronteira, pois pessoas atravessam o limite internacional habitualmente para realizar diversos tipos de transações, visitas familiares entre outros. No entanto, o segmento fronteiriço também tem sido frequentemente utilizado por organizações criminosas e, portanto, as normas são criadas com o objetivo de tentar regular e conter os fluxos ilícitos, o que atribui ao segmento, uma vala comum no tocante a aplicação das normas. Ainda assim, a rigidez atribuída à fronteira não é suficiente, haja vista que não há mecanismos e efetivo policial suficiente para fiscalizar os quase 17 mil quilômetros de extensão.

Desse modo, podemos afirmar que a visão geográfica é cosmopolita, enquanto a visão estatal é provinciana.

Nesse sentido, o objetivo central e a natureza deste trabalho, consiste na análise sobre a relevância da Polícia Militar do Paraná na coerção aos crimes transfronteiriços e/ou típicos de fronteira. Não obstante, alguns conceitos e fundamentações são necessárias em se tratando de trabalho científico. Nesse liame, o conceito de fronteira difere-se do conceito de limite, pelo fato de que a composição dos habitantes em zonas de fronteira ocorre pelo processo de territorialização, delineando territorialidades⁸ por uso e posse não estatal, que compõem um filtro social frente ao território⁹ idealizado pelo Estado. Nesse sentido, compreendemos a fronteira como uma zona de formação minimamente binacional, ou seja, uma borda rugosa e não estática que abrange pelo menos dois ou mais países, formando território-redes¹⁰ e territorialidades que, por vezes, se contrapõem ao poder hegemônico do Estado.

Em corolário aos conceitos aqui descritos, temos a noção atual e oficial de Estado, que emana como poder centralizador que objetiva organizar, administrar e limitar a sociedade civil por meio do seu conjunto de instituições, dentre as quais destacam-se o governo, as forças armadas, as forças de segurança pública, órgãos de tributação, as escolas públicas, as prisões, os tribunais, a polícia, os postos de saúde e os hospitais públicos, dentre outros. Essa condição dá ao Estado o direito de cobrar impostos, para manter os serviços e garantir o exercício de poder.

⁸ Neste contexto, refere-se à qualidade geral do território que considera a relação de poder e uso social sobre o território (inclusão).

⁹ Neste contexto, refere-se à denominação jurídico-administrativa de controle, dominação e apropriação do Estado (exclusão).

¹⁰ Neste contexto opõem-se ao território permanente, haja vista que os habitantes do território se organizam em redes efêmeras independentes, interdependentes de natureza transnacionais, técnicas, sociais, informacionais formando territórios complementares, suplementares e com hierarquias informais. Há também as organizações criminosas que se apropriam destas regiões para articular redes de tráficos, contrabando, descaminhos entre outras, fazendo uso e recrutando atores fronteiriços que detêm o conhecimento do terreno para melhor movimentação de ilicitudes a fim de burlar a fiscalização do Estado-nacional.

Contrapondo essa alegação, temos Bourdieu (2014, p. 175). que alega controversa essa condição, pois “[...] o Estado é uma potência simbólica que pode conseguir, como se diz, o sacrifício supremo, com coisas que podem ser tão irrisórias como a ortografia, ou parecer mais sérias como as fronteiras”. Outro ponto é que o Estado pode ser aparelhado por indivíduos que vislumbram interesses escusos, ou seja, o Estado é, ou pode vir a ser, gerenciado por indivíduos que não anseiam o bem comum.

Ainda que possa ser questionado o controle absoluto sobre o território por parte do Estado e a intenção de seus gestores, podemos afirmar que o Estado possui o controle formal sobre os meios legais, exercido através de seus órgãos devidamente constituídos e a responsabilidade para com a segurança pública, conforme observamos no Artigo 144 da Carta Magna:

A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos: I - polícia federal; II - polícia rodoviária federal; III - polícia ferroviária federal; IV - polícias civis; V - polícias militares e corpos de bombeiros militares (Brasil, 1988).

Desse modo, as polícias militares, como forças estaduais, são órgãos componentes do sistema de segurança pública nacional. No entanto, o Parágrafo primeiro do mesmo artigo disciplina a atribuição da Polícia Federal como órgão de segurança pública federal ao qual em seu inciso 2º e 3º nos elucida que: “a prevenção e a repressão ao tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, o contrabando e o descaminho; as atividades de polícia marítima e aeroportuária, das rodovias, ferrovias federais e de fronteiras” (Brasil, 1988). Esta definição, durante anos, foi vista como justificativa para as Forças de Segurança Pública das Unidades Federativas se eximir da responsabilidade no que concerne aos crimes transfronteiriços e típicos de fronteira.

No entanto, estes crimes cometidos em regiões de fronteira, dentro das Unidades Federativas, passaram a gerar insegurança e problemas de várias naturezas, tanto nas cidades fronteiriças, como em grandes centros urbanos.

Neste sentido, com base no Parágrafo 3º da Constituição Federal de 1988, os Estados passaram a se dedicar também na coerção aos crimes antes omitidos, tendo em vista que, conforme prevê a lei, “as corporações militares, se existentes, destinadas, primordialmente, à manutenção da ordem pública e da segurança interna e ao exercício de outras funções, nos termos da lei [...]”. Com base nessa argumentação e a fim de suprir o lapso deixado pela força de segurança pública da federação, as Unidades Federativas passaram a compor unidades de policiamento especializadas em fronteira, como é o caso do Departamento de Operações de Fronteira (DOF) do Mato Grosso do Sul, o Grupo Especial de Fronteira (GEFRON) do Mato Grosso, o Grupo Especial de Operações em Fronteira (GEFRON) do Acre, o Batalhão de Polícia de Fronteira e Divisas (BPFRON) de Rondônia e o Batalhão de Polícia de Fronteira (BPFRON) do Paraná, que é objeto de análise no presente trabalho que será desenvolvida mais adiante.

Dessa maneira, pode-se questionar qual a responsabilidade das forças estaduais na coerção aos crimes transfronteiriços. No entanto, o que é inquestionável é a relevância e a importância do trabalho desenvolvido pelas forças de segurança estaduais e especializadas. No tocante à responsabilidade, pode-se dizer que a CF/88 descreve como de responsabilidade da Polícia Federal, porém, não atribui à P.F. a exclusividade. Outro ponto que merece especial atenção é o fato de que os crimes ocorrem nos municípios que estão dentro da responsabilidade de Estados e, portanto, no âmbito da jurisdição das forças de segurança pública estaduais, de modo que, caso não agirem, as forças de segurança e o Estado incorrerão em crime de prevaricação¹¹ na pessoa de seus agentes.

¹¹ O Art. 319 do Código Penal Brasileiro prevê o crime de prevaricação, que tem como objetivo punir funcionários públicos que dificultem, **deixem de praticar** ou atrasem, indevidamente, atos que são obrigações de seus cargos, pratica-os contra a lei ou apenas para atender interesses pessoais (Brasil, 1940).

Dessa maneira, não há espaço para o agente público, mesmo que quisesse, usar de bom senso ou tolerância com base nas condições identitárias, socioculturais locais ou quaisquer outros motivos. O agente público deve agir de acordo com os cinco princípios da Administração Pública, que são: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, até para não cometer crime de Improbidade Administrativa, corrupção ou ferir qualquer outra norma. Nesse sentido, não cabe ao agente público discutir sobre questões políticas e estruturais, até porque as polícias são órgãos de execução. As discussões que questionam a maneira como o Estado gerencia sua estrutura e o modelo político, devem ocorrer através da democracia, pois o homem trocou a sua liberdade individual por viver em sociedade, tal qual pode-se observar:

[...] os homens se juntam na sociedade política, com um corpo de leis que regem as relações de poder entre eles. Nessa sociedade política os homens entregam os direitos de autopreservação da propriedade à comunidade (O Estado) (Carnoy, 1988, p. 28).

Dessa maneira, é indiscutível a relevância da atuação policial militar nos estados, incluindo zonas de fronteira, haja vista que a abrangência dos serviços prestados pelos órgãos estaduais de Segurança Pública, se estendem praticamente a todos os rincões do país. Desabonar, neste sentido, a atuação de tais instituições, que detêm, como ninguém, o conhecimento do terreno, é subjugar ou minimamente subutilizar os mecanismos do Estado quanto a sua eficácia nesse ramo de atuação. Portanto, pode-se dizer que as fronteiras, sobretudo aquelas que possuem órgãos estaduais especializados, são regiões mais seguras à população. Essa afirmação não objetiva menosprezar outros ramos das polícias militares, mas enquanto há uma unidade de atuação específica, permite-se que as guarnições de serviço policial regular estejam livres para desenvolver o policiamento ostensivo e demais atendimentos de praxe. Estas, contam com o reforço de efetivo policial especializado fronteiriço, mais bem aparelhado, atuando na sobreposição de malhas.

UNIDADE ESPECIALIZADA DE FRONTEIRA NO CONTEXTO DO ESTADO DO PARANÁ

O Batalhão de Polícia de Fronteira (BPFron) está sediado no município de Marechal Cândido Rondon e atua na sobreposição de malhas em uma área que corresponde a 139 municípios localizados no Oeste, Sudoeste e Noroeste do Estado do Paraná. Esta área corresponde a um total de 64.775,42 Km² de extensão e possui 2.372.942 habitantes, sem contar o fluxo turístico e comercial motivado pelo tráfego internacional que é mais intenso nas cidades fronteiriças de Foz do Iguaçu, Guaíra, Santa Helena, Barracão, Santo Antônio do Sudoeste e Capanema.

O Batalhão de Polícia de Fronteira (BPFron) é uma unidade especializada em âmbito estadual pelo decreto-lei nº 4.905 de 06 de junho de 2012, o BPFron é uma proposta para o desenvolvimento de ações relacionadas ao Plano Estratégico de Fronteira e ENAFron, sendo subordinado ao Subcomando Geral da Polícia Militar do Paraná. Atuante nas fronteiras com foco na prevenção, controle, fiscalização e repressão aos delitos transfronteiriços o BPFron conta com apoio dos municípios e órgãos governamentais integrando esse processo. Como resultado desta integração os resultados de apreensões vêm crescendo a cada dia da Polícia Militar do Estado do Paraná. É o primeiro Batalhão de Polícia de Fronteira do país. Criado em âmbito estadual pelo decreto-lei nº 4.905 de 06 de junho de 2012, o BPFron é uma proposta para o desenvolvimento de ações relacionadas ao Plano Estratégico de Fronteira e ENAFron, sendo subordinado ao Subcomando Geral da Polícia Militar do Paraná” (Paraná, 2023a).

O BPFron passou a ser subordinado em 1º de julho de 2022 ao CME (Comando de Missões Especiais) da PMPR. Conforme pode-se observar:

O CME foi criado pelo governador Ratinho Júnior, no dia 01 de julho de 2022, e integra o Batalhão de Operações Especiais (BOPE), Batalhão de Polícia Militar de Operações Aéreas (BPMOA), Batalhão de Polícia de Fronteira (BPFron), Batalhão de Polícia de Choque (BPChoque) e Batalhão de Polícia de Rondas Ostensivas de Natureza Especial (BPRONE) (Paraná, 2023b).

Com base no exposto, dispõem-se no Quadro 1 as informações sobre a área de responsabilidade do BPFロン, sendo que para recobrir toda a extensão, divide-se em quatro Companhias, da seguinte forma:

Quadro 1 - Desdobramento do BPFロン em novembro de 2023.

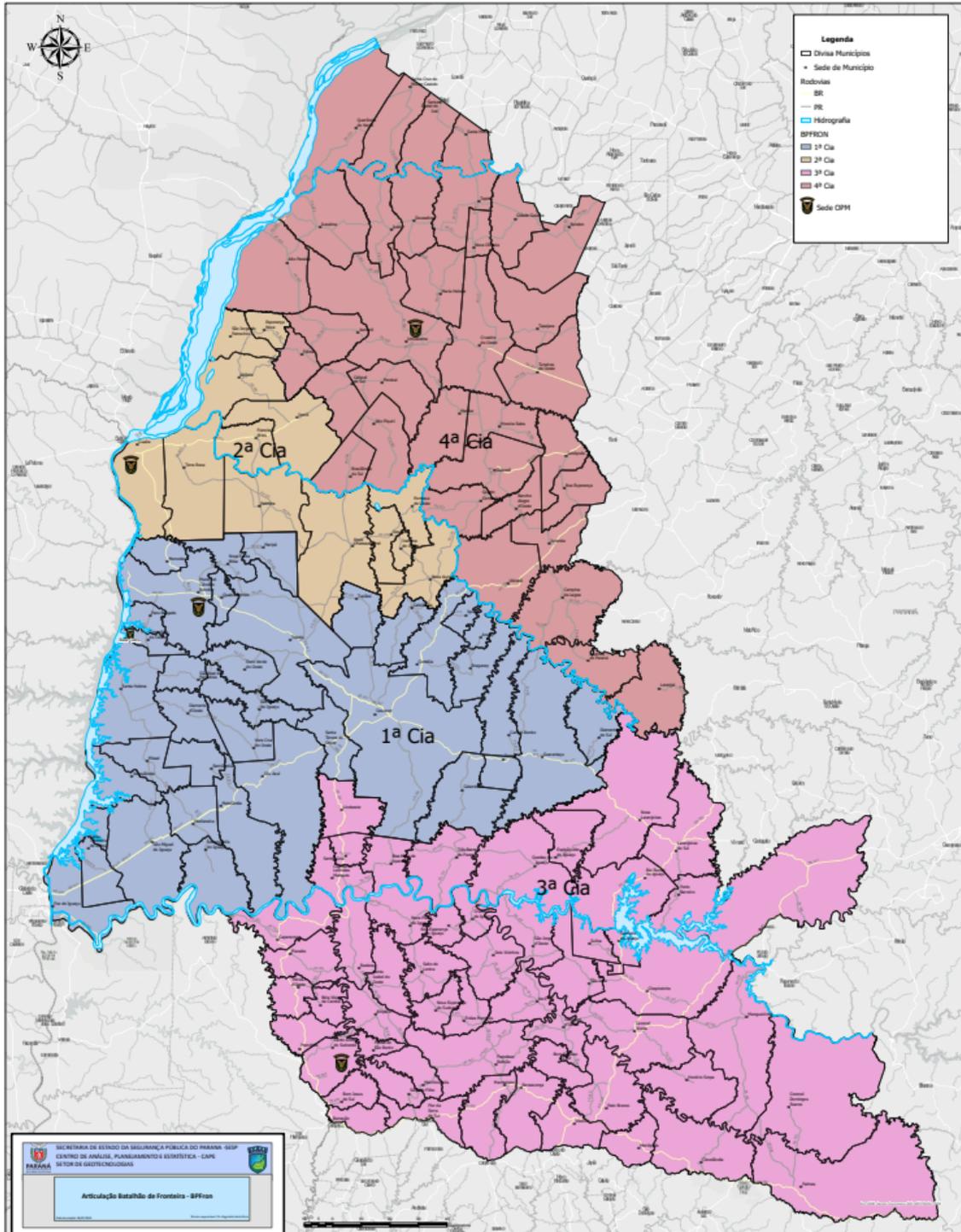
BPFロン	1ª Companhia	2ª Companhia	3ª Companhia	4ª Companhia
Sede	Mal. C. Rondon	Guaíra	Sto. A. do Sudoeste	Umuarama
Municípios atendidos:	37	13	54	35
Área em Km²:	17.243,59	6.249,87	24.139,86	17.142,10
Quantidade de Habitantes:	1.035.410	190.083	741.094	406.355
Faz fronteira com:	Paraguai e Argentina	Paraguai	Argentina	-
Faz divisa com:	-	Mato Grosso do Sul	Santa Catarina	Mato Grosso do Sul

Fonte: Elaborado por Schons em nov. 23 com base no Censo Demográfico do IBGE (2019) e MAPA de distribuição do BPFロン confeccionado pela CAPEGEO (2022).

O Batalhão dispõe ainda do Corpo de Busca e Repressão Aquática (COBRA), devido a peculiaridade hídrica da fronteira, que é formada pelo reservatório de águas da Itaipu, local frequentemente utilizado por criminosos que mobilizam cargas de ilícitos do Paraguai para o Brasil, especialmente cigarro e maconha.

Ainda, conta com uma Agência Local de Inteligência e um Canil de Fronteira (K-9), os quais atuam em toda área de abrangência do Batalhão. Desse modo, para melhor elucidar a área de distribuição das Companhias do Batalhão de Polícia de Fronteira, temos:

Mapa 1 - A distribuição das Companhias do Batalhão de Polícia de Fronteira.



Fonte: CAPEGEO (2022).

Com base no demonstrado acima e no que foi informado inicialmente, cabe ressaltar que o BPFロン é - de acordo com Paraná (2023a) e Schons (2020) - uma Unidade especializada que atua na fronteira paranaense, versada na prevenção, controle, fiscalização e repressão aos delitos transfronteiriços além dos crimes típicos de fronteira. Ainda, cabe destacar que a Unidade conta com o apoio dos municípios e demais órgãos governamentais estaduais e federais, que atuam de maneira integrada. Esta integração resulta em apreensões de ilícitos transfronteiriços – drogas, armas, cigarros, agrotóxicos, eletrônicos, medicamentos entre outros, apreensões estas que crescem a cada ano.

Não obstante, a Polícia Militar do Paraná, por meio do BPFロン, tem resultado em ganhos à Segurança Pública, inclusive tem auxiliado os órgãos de repressão e tributação do país. Como prova disso, um cálculo¹² realizado em janeiro de 2022, estimou que as apreensões do BPFロン causaram prejuízos que ultrapassaram a marca de R\$1 Bilhão de reais às organizações criminosas. Para se ter ideia, desde a criação do Batalhão em 2012 até o final de 2021, foram recuperados 611 veículos provenientes de furto ou roubo, além de ter sido realizada a apreensão de outros 4.069 veículos automotores (ônibus, caminhão, carreta, van, automoveis, caminhonetes(as), etc.), bem como de 317 embarcações, estes, geralmente carregados com drogas, armas, cigarros, contrabando e descaminhos.

Abaixo no Quadro 2, estão descritos alguns quantitativos de apreensões e valores que se referem ao prejuízo estimado às organizações criminosas.

¹² Cálculo elaborado pela seção de Planejamento e Controle Estatístico do BPFロン. Foram utilizados para o cálculo os dados compilados de apreensões e o relatório SISGCOP a partir de 2016. Os dados foram inseridos, tabelados e tratados em uma planilha.

Quadro 2 - Quantidade estimada de apreensões de drogas e cigarros entre 2012 e 2021.

Produto	Quantidade	Valor estimado	NOTA
Maconha Kg.	130.958,52	R\$ 196.437.780,00	Valor do Kg estimado para distribuição R\$1.500,00
Crack Kg.	425,44	R\$ 4.254.400,00	Valor do Kg estimado para o varejo R\$10.000,00
Cocaína Kg.	723,03	R\$ 25.306.050,00	Valor do Kg estimado para o varejo R\$35.000,00
Haxixe Kg.	213,58	R\$ 17.086.400,00	Valor do Kg estimado para o varejo R\$80.000,00
Cigarros (Pacotes)	10.133.734	R\$ 50.668.670,00	Valor do pacote estimado para o varejo R\$50,00
TOTAL	N/D	R\$ 293.753.300,00	N/D

Fonte: Elaborado pelos autores a partir de dados obtidos na P/3 do BPFロン (2022).

É importante ressaltar que há outros tipos de apreensões não mensuradas no quadro acima. Dessa maneira, as organizações criminosas são atingidas tanto na parte financeira, como em sua logística do crime. Outro fator importante a ser considerado, são os indivíduos presos no processo, tanto por mandado de prisão em aberto, como em situação irregular com a justiça, descumprindo ordens judiciais de não se afastarem da Comarca onde residem, haja vista que muitos indivíduos presos são de outras cidades paranaenses, outros estados ou até de outros países.

Portanto, com base no exposto, pode-se dizer que a fronteira paranaense carece de meios especializados para realização do trabalho coercitivo repressivo, pois de acordo com Schons; Silva (2023a, p. 08): “[...] evidenciamos que existem estruturas organizacionais dispostas em diversos níveis ao molde de organizações formais”. Neste contexto, o Governo do Estado do Paraná, por meio da Polícia Militar, tem cumprido a sua parte ao disponibilizar efetivo e os meios necessários, exclusivamente ao trabalho na fronteira de sua circunscrição.

Ainda, convém esclarecer que organizações criminosas se alinham na escala local para ali mobilizar redes criminosas em múltiplas escalas.

[...] acerca da estruturação na escala local, onde são mobilizados portos clandestinos como meios técnicos das redes ilegais transfronteiriças em práticas tipificadas como contrabando, descaminho, tráfico de drogas e armas. Embora os responsáveis (trabalhadores) sejam fronteiriços, eles compõem organizações criminosas, ou seja, são atores pertencentes ao circuito inferior da economia, que se especializaram nesse tipo de atividade, os quais se conectam a outros poderes, os circuitos superiores da economia. Dessa maneira, pode-se dizer que é no campo econômico, tributário, sanitário, na área da saúde e segurança pública que as ilegalidades articuladas através dos portos clandestinos são mais expressivas (Schons; Silva, 2023a, p. 08).

Outro ponto que merece especial atenção é a ampliação do trabalho especializado em regiões de fronteira, como já mencionado por Schons; Silva (2023b), onde os autores enaltecem a importância, relevância e a necessidade de que a realização de trabalho da polícia científica e das atividades de inteligência policial sejam especializados na fronteira, devido às peculiaridades a ela inerentes.

Caso os agentes que desenvolvam essas atividades não sejam especializados, corre-se o risco de comprometimento dos vestígios de crime, o que pode inocular um criminoso, ou ainda, que este criminoso nem sequer seja investigado devido ao barramento que os limites internacionais impõem aos fluxos transfronteiriços. Portanto, a:

[...] falta de metodologias transfronteiriças e até investimentos, políticas públicas, recursos humanos e materiais, o que pode afetar na correta aplicação da lei e, sobretudo, a correta e universal aplicação da justiça. Outro ponto é a crescente utilização de tecnologias, que são também mobilizadas para realizar movimentações financeiras, negociações criminosas realizadas em redes sociais, entre outros, sem contar empresas de duplo propósito, circulação de papéis – notas fiscais – offshore entre outras metodologias utilizadas por criminosos (Schons; Silva, 2023b, p. 09).

Essa alegação – da necessidade de que o trabalho policial, investigativo e pericial em regiões de fronteira, seja especializado – fica mais consistente quando Schons (2021) nos esclarece que, embora as fronteiras brasileiras estivessem fechadas por ocasião da pandemia do Coronavírus, as apreensões do BPFRON apresentaram substancial crescimento.

Esta constatação demonstra que a política de fechamento das fronteiras torna-se uma anátema caso não haja organismos específicos atuando na fronteira, que devem somar esforços nos âmbitos Federal, Estadual e Municipal. Ainda assim a atividade de repressão aos crimes fronteiriços e típicos de fronteira constituem sempre um grande desafio às autoridades.

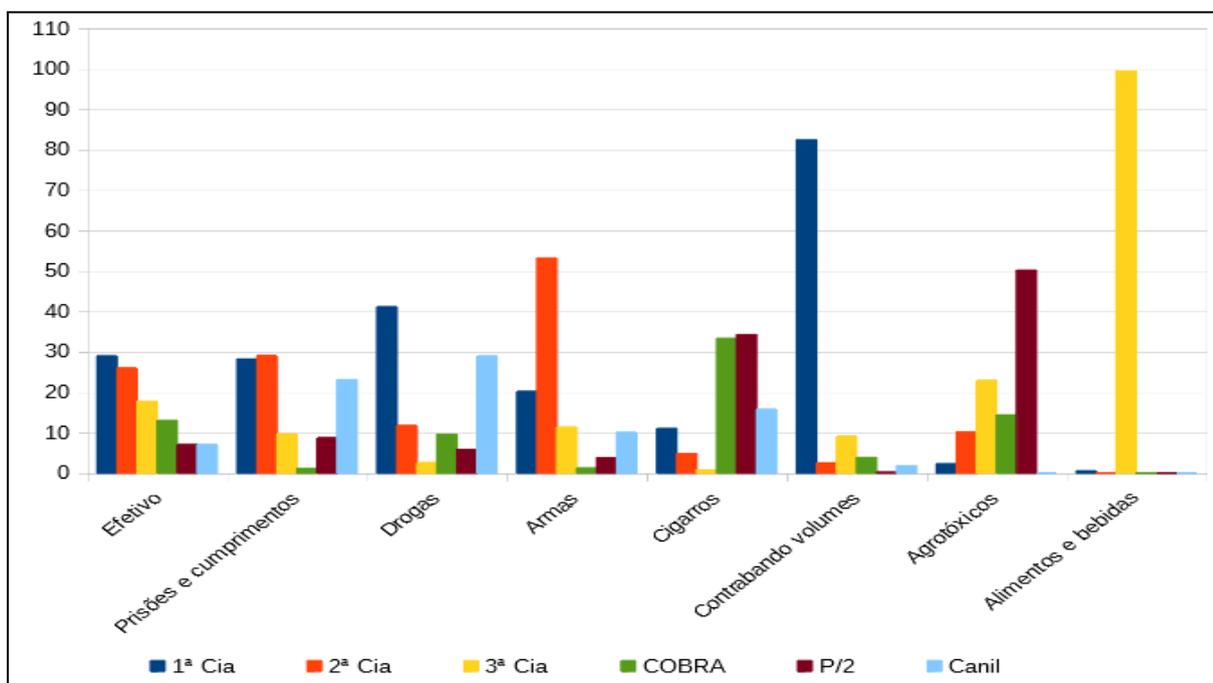
[...] pode-se afirmar que, embora grandes esforços dos governos federal e estadual, relacionados à pandemia do Coronavírus, não foram suficientes, para conter as redes ilegais transfronteiriças articuladas entre o Brasil, a Argentina e o Paraguai. O aumento no volume de apreensões e a não concretização do barramento dos fluxos internacionais, por completo, revelam o lapso no que concernem às políticas públicas adotadas, tendo em vista que, aparentemente, o crime evidenciado na fronteira pode ter limiar em problemas mais profundos de ordem socioeconômica (Schons, 2021, p. 294-295).

Portanto, a fronteira, com toda a complexidade a ela inerente, necessita ser tratada por meio de políticas públicas próprias e não estáticas, haja vista que o crime cometido nas regiões, difere-se. Por exemplo, na região Sudoeste do Paraná, os crimes mais comuns são o de abigeato, contrabando de bebidas, especialmente o vinho argentino, produtos de higiene pessoal, camarão, grãos, entre outros. Na região Oeste, as apreensões mais frequentes são drogas, especialmente a maconha, em que o Paraguai é um dos maiores produtores mundiais do entorpecente, bem como cigarros produzidos em sua grande parte no Paraguai, eletrônicos, pneus, agrotóxicos, armas, entre outros.

A região Noroeste, por não fazer fronteira com o Paraguai, é mobilizada pelas organizações criminosas como uma espécie de território-corredor, por onde são escoados os ilícitos que são inseridos no Brasil por meio do lago de Itaipu/Rio Paraná, pelo Oeste do Paraná e também pelo Mato Grosso do Sul.

No Gráfico 1, abaixo, pode-se observar as apreensões do BPFロン no ano de 2020, ou seja, antes da criação da 4ª Companhia Localizada em Umuarama, portanto, constam apenas as apreensões das seguintes Companhias e Pelotões: 1ª, 2ª e 3ª Companhias, COBRA, P/2 e Canil.

Gráfico 1 - Análise comparativa dos resultados do BPFロン no ano de 2020.



Fonte: Elaborado e adaptado pelos Autores a partir de dados obtidos no SISGCOP (Sistema de Gerenciamento e Controle Administrativo e Operacional) entre 1 e 31 dez 2020.

Pelo exposto, destacamos as decisões assertivas tomadas pelas autoridades no passado, que foram responsáveis em beneficiar a população paranaense com um Batalhão especializado em Fronteira, haja vista que os resultados têm sido expressivos ao longo do tempo, trazendo à população paranaense maior segurança

e confiabilidade na Polícia Militar do Paraná. Diante disso, a escolha em desenvolver este tema teve por objetivo tácito, reforçar a relevância da Polícia Militar do Paraná no cenário nacional, pelo fato de que os ilícitos inseridos no país, através do território jurisdicional paranaense, afetam não apenas o povo do estado onde está localizado o Batalhão, mas também a outros Estados do país.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

As fronteiras brasileiras, sobretudo nas porções compreendidas entre os estados do Paraná, Mato Grosso do Sul, Mato Grosso, Rondônia e Acre, têm despertado muitas atenções dos organismos públicos nos últimos anos. É certo afirmar que estes estados compartilham seus limites territoriais com países sabidamente produtores e exportadores de entorpecentes, como a cocaína nos países andinos e a maconha no Paraguai. Portanto, devido ao grande esforço, embora insuficiente, do Poder central, as Unidades Federativas foram forçadas a criar Unidades Especializadas de Fronteira, justapostas à política central do Governo Federal. Ora, o que temos observado, é que ninguém melhor do que as forças de segurança públicas regionais para conhecer as especificidades de sua zona de atuação, sendo este um dos principais fatores determinantes para o sucesso.

Evidentemente, temos que enaltecer a atuação conjunta com os demais organismos, Forças Armadas, Polícia Federal, Receita Federal e outros que atuam de maneira sinérgica às forças de Segurança Pública estaduais, sobretudo no Estado do Paraná, onde foi dado início ao projeto piloto da Operação HORUS, atualmente rebatizada para Operação Protetor de Fronteiras¹³. Desse modo, evidenciamos que o Governo Central, por meio do Ministério da Justiça e Segurança Pública, vê os organismos de Segurança Pública estaduais como parceiros estratégicos nas fronteiras brasileiras. Estas são as tentativas do Estado nacional de controlar as fronteiras brasileiras.

¹³ Disponível em: <https://www.gov.br/mj/pt-br>

Desse modo, pode-se dizer que o Estado do Paraná, por meio da sua Polícia Militar, tem servido de exemplo, pois formam uma Unidade Especializada de Fronteira extremamente atuante e moralizada. Esta afirmação pode ser comprovada com os elevados índices de produtividade, apesar das limitações incididas sobre os organismos oficiais frente aos organismos informais e organizações criminosas. Ainda assim, o Batalhão de Polícia de Fronteira da Polícia Militar do Paraná, tem demonstrado dados crescentes de apreensões, o que o tem consolidado como case institucional de sucesso. No entanto, há muito por se fazer, pois os organismos informais e organizações criminosas possuem maior flexibilidade e disponibilidade de recursos, o que força a Polícia Militar do Paraná, por meio de seu Batalhão especializado de fronteira, a se reinventar constantemente.

REFERÊNCIAS

BOURDIEU, Pierre. **Sobre o Estado**: Curso no Collège de France (1989-92). 1 ed. São Paulo: Expressão Popular, 2014

BRASIL. **Decreto-Lei 2.848, de 07 de dezembro de 1940**. Código Penal. Diário Oficial da União, Rio de Janeiro: 31 dez. 1940.

BRASIL. Presidência da República. **Lei Federal n.º 6.634/1979**. Dispõe sobre a faixa de fronteira [...]. Disponível em <https://legislacao.presidencia.gov.br/atos/?tipo=LEI&numero=6634&ano=1979&ato=e76gXUU1EMrRVTae6#:~:text=DISP%C3%95E%20SOBRE%20A%20FAIXA%20DE,%22%2C%20E%20D%C3%81%20OUTRAS%20PROVID%C3%84NCIAS..> Acesso em 19 jan. 2024.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988. Disponível em: https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/518231/CF88_Livro_EC91_2016.pdf. Acesso em 19 jan. 2024.

BRASIL. Presidência da República. **Decreto nº 8903, de 16 de novembro de 2016**. Institui o Programa de Proteção Integrada de Fronteiras e organiza a atuação de unidades da administração pública federal para sua execução. Brasília, 17 nov. 2016. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato/2015-2018/2016/decreto/D8903.htm. Acesso em 19 jan. 2024.

CARNOY, Martin. **Estado e Teoria política**. 2 ed. Campinas: Papyrus, 1988. p. 19-62.

FERRARI, Maristela. As Noções de Fronteira em Geografia. **Revista Perspectiva Geográfica**, Marechal Cândido Rondon, v. 9, n. 10, 2014.

FRANÇA, Rafael Francisco. **Controle de Fronteiras no Brasil**. Barueri-SP: Novo Século Editora, 2018.

NEVES, Alex Jorge das (Org.). **Segurança pública nas fronteiras, diagnóstico socioeconômico e demográfico**: Estratégia Nacional de Segurança Pública nas Fronteiras (ENAFRON). Brasília: Ministério da Justiça e Cidadania, Secretaria Nacional de Segurança Pública, 2016. 591 p.

PARANÁ, Polícia Militar. **Diretriz nº 004/2000 PM/3**. Diretriz Geral de Planejamento e Emprego da PMPR. Curitiba, 2000.

PARANÁ, Polícia Militar. Batalhão de Polícia Militar de Fronteira. **Histórico**. Disponível em: <https://www.pmpr.pr.gov.br/BPFron#:~:text=O%20Batalh%C3%A3o%20de%20Pol%C3%ADcia%20Militar,respons%C3%A1vel%20por%20Marechal%20C%C3%A2ndido%20Rondon.&text=O%20BPFron%20atua%20em%20139,e%20239%20com%20a%20Argentina>. Acesso em 21 nov. 23a.

PARANÁ, Polícia Militar. **Comando de Missões Especiais da PM comemora primeiro ano de atuação no Paraná**. 29 jun. 2023, disponível em: <https://www.pmpr.pr.gov.br/Noticia/Comando-de-Missoes-Especiais-da-PM-comemora-primeiro-ano-de-atuacao-no-Parana>. Acesso em 21 nov. 23b.

SCHONS, Alan Diogo. A pandemia e o aumento das apreensões do BPFron: Batalhão de Polícia de Fronteira. In: LUDWIG, Fernando José; BARROS, Luciano Stremel (Orgs.). **(Re)definições das fronteiras: trajetórias da crise global**. Foz do Iguaçu, PR: Editora IDESF de Estudos e Projetos, 2021. p. 283-298a.

SCHONS, Alan Diogo; SILVA, Nairo de Oliveira Cardoso da. Fronteira e Segurança Pública: Breves considerações sobre os portos clandestinos entre Brasil e Paraguai. **RECIMA21 – Revista Científica Multidisciplinar**, Jundiá, v. 4, n. 6, jun. 2023a. Disponível em: <https://recima21.com.br/index.php/recima21/article/view/3443>. Acesso em 19 jan. 2024b.

SCHONS, Alan Diogo; SILVA, Nairo de Oliveira Cardoso da. A Emergência da Transfronteirização da Ciência Forense e Atividade de Inteligência Policial Militar. **RECIMA21 – Revista Científica Multidisciplinar**, Jundiá, v. 4, n. 6, jun. 2023b. Disponível em: <https://recima21.com.br/index.php/recima21/article/view/3442/2481>. Acesso em 19 jan. 2024.